

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 208.00297/2021-19

Ementa: Libera as pistas públicas de skate para a prática de outras modalidades de esportes radicais de pista e dispõe sobre a organização de sua utilização.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 612 (Proc. 1350/2021), de autoria do nobre Vereador Leonel Radde, que visa iiberar as pistas públicas de skate para a prática de outras modalidades de esportes radicais de pista e dispor sobre a organização de sua utilização.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu haver óbice de natureza jurídica indicando que "é inconstitucional por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Nada obsta, contudo, seja a proposta em questão veiculada (sugerida) através de Indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento". Posteriormente o PLL foi analisado pela CCJ, a qual concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e ainda tramitou junto a CUTHAB E CEFOR, tendo ambas concluído pela Rejeição do Projeto.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, vindo a esta Comissão para Parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O indicativo proposto pelo Vereador visa iiberar as pistas públicas de skate para a prática de outras modalidades de esportes radicais de pista e dispor sobre a organização de sua utilização.

Conforme justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar que diferentes atletas, que se utilizam de instrumentos sobre rodas (patins tipo roller ou quad, BMX freestyle, entre outros) possam usufruir das pistas destinadas a tal fim.

Ainda, a justificcativa expõe que atualmente, a legislação municipal indica a utilização das chamadas "pistas de skate" apenas por atletas que praticam os esportes utilizando o skate, permanecendo não incluídos os atletas de longboard, roller, quad, BMX freestyle e assemelhados. O fato é que não existem prejuízos ou limitações, em termos de disposição e organização da pista e dos equipamentos, a esses demais atletas, é apenas a legislação que torna a pista "exclusiva" aos atletas do skate.

No entanto, em conformidade com informações técnicas obtidas junto à Fundação Gaúcha do Skate, fatores como (1) SAÚDE E SEGURANÇA, (2) ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO, e (3) HISTÓRICO devem ser analisados.

No quesito Saúde e Segurança temos a seguinte reflexão:

São muitos os casos de choques entre skatistas e bikers que resultam em lesões graves, conforme podemos exemplificar através dos links abaixo. O impacto da estrutura metálica das bicicletas, principalmente dos elementos pontiagudos, contra o corpo do skatista pode gerar escoriações ou até perfurações. Desta forma, podemos atestar que a proibição da prática simultânea das 02 modalidades preserva a saúde e segurança das pessoas.

Quanto as questões da engenharia da construção, as pistas feitas para a prática de Skate, os chamados Skate Parks não são adequados a pratica dos demais esporte, como os trazidos no PLL em questão (longboard, roller, quad, BMX freestyle e assemelhados), isso porque a engenharia da construção dos SKATE PARKS estabelece um sistema construtivo que garante resistência estrutural mínima contra cargas de 300kg/m², podendo atingir até 400kg/m² devido ao alto consumo de cimento utilizado no traço do concreto (420kg/m³), sem falar nas rampas e acabamentos estruturados para prática do Skate e não das demais modalidades esportivas.

A bicicleta BMX por exemplo, dispõe de 08 elementos pontiagudos que podem impactar no piso: 02 pedais, 04 pedaleiras/pedanas nas rodas, e 02 extremidades do guidão. Tais elementos pontiagudos geram impactos pontuais na superfície do piso principalmente quando as bicicletas são lançadas no momento que o praticante ejeta de uma manobra. Estes impactos rompem a superfície composta pela nata de cimento e base de concreto, gerando um dano pontual, cuja fragilidade tende a expandir a medida que o perímetro do dano se desagrega e desprende.

Tais considerações, especialmente no que diz respeito ao Skate Park da Orla do Guaíba, precisam ser observadas, considerando o histórico daquela pista e sobretudo o fato de que é a única pista em Porto Alegre que possui restrição para prática dos demais esportes supramencionados. Vejamos tal histórico:

Primeiramente há que se destacar que o SKATE PARK DA ORLA é de fato uma conquista da comunidade do skate que, a partir da criação da Associação Porto Alegrense de Skate (APAS) e da Federação Gaúcha de Skate (FGSKT) em 2004, as quais construiram uma relação sólida com a Prefeitura, tanto que, após a inauguração da Pista de Skate do IAPI, foi identificada a demanda de um segundo espaço para prática do skate com área semelhante.

Desta forma, foi elaborado estudo preliminar de projeto para área próxima à Usina do Gasômetro em 2005 contemplando um skate plaza. Em 2010 o terreno destinado a nova pista fora deslocado para o Parque Marinha do Brasil, em área próxima ao antigo SNAKE RUN. Após licitações desertas e contratação de empresa que abandonou o contrato sem mesmo iniciar a obra, em 2016 foi entregue pelo escritório Jaime Lerner Associados o projeto de revitalização da orla incluindo no escopo de trabalho a maior Pista de Skate da América Latina. Este mesmo projeto passou por revisões até que em 2019 foi anexado ao Edital de Licitação da Obra.

É importante salientarmos que durante todo o processo de contratação e elaboração do projeto, do edital de licitação e respectivo termo de referência, o objeto foi considerado como SKATE PARK. A obra fora contratada e executada com objetivo de atender a um SKATE PARK, da mesma forma que foi elaborado um plano de manutenção e uma planilha orçamentária considerando a frequência e rotina de limpeza e reparos desta tipologia de equipamento. Após conclusão da obra e homologação do SKATE PARK pela Confederação Brasileira de Skate (CBSK), a qual foi uma exigência de contrato por parte da Prefeitura, foi feita a concorrência para adoção do espaço. Ainda, conforme explicou em setembro de 2022, a secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Débora Garcia.

Skatismo e patinação são esportes compatíveis para prática no Skate Park, junto à Orla do Guaíba. Portanto, o uso de patins está liberado no local. "O que segue impedido são as bicicletas (BMX), patinetes e quaisquer veículos automotores. A pista ganhou certificação da Confederação Brasileira de Skate para a prática do esporte e para fins de competições nacionais e internacionais"

(...)

"Caso o local fosse liberado também para o ciclismo BMX, a pista correria o risco de se deteriorar e Porto Alegre perderia a oportunidade de sediar grandes eventos esportivos"

Assim sendo, ainda que consideremos nobre a proposição do Vereador Radde, há que se considerar as especificidades do projeto contratado e executado e suas finalidades, buscando assegurar a saúde e segurança dos usuários, de modo que não vislumbramos possibilidade de aprovação.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, concluímos pela REJEIÇÃO do PLL.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, em 02/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0663799** e o código CRC **48F6D757**.

Referência: Processo nº 208.00297/2021-19

SEI nº 0663799



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 372/23 - CECE** contido no doc 0663799 (SEI nº 208.00297/2021-19 - Proc. nº 1350/21 - PLL 612/21), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **08 de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas**, **Assistente Legislativo**, em 08/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0669102** e o código CRC **085EA5DE**.

Referência: Processo nº 208.00297/2021-19 SEI nº 0669102